

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

JCOSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.470.474/0001-30, com sede na Praça Dr. Delfim Moreira, S/N – sala 03, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, CEP 37540-000, Legítima Participante do Certame epigrafado, por seu representante legal, vem tempestivamente a Vossa Presença, APRESENTAR AS ARQUITETAS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA S OBRAS CONFORME EXIGIDO NA ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Vale frisar que, embora tenha constado em ata a exigência de arquiteto urbanista em seu quadro de funcionários, essa exigência não pode perdurar.

Existe uma certa discussão sobre a forma de interpretar o termo "quadro permanente" existente no corpo do § 1º, inciso I, da Lei 8666/93 que reza:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifei e negritei)

O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico o assunto:

"abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da



Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

"...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

"É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a essa Douta Comissão de Licitação, que sejam aceitas as indicações das arquitetas cujos documentos seguem em anexo, para comprovar o vínculo com a licitante.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2023.

**JULIO CEZAR
COSTA:413574
18604**

Assinado digitalmente por JULIO CEZAR
COSTA:41357418604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, O=EM
BRANCO, OU=21545437000180, OU=presencial, CN=
JULIO CEZAR COSTA:41357418604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.02.15 16:24:17-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**JCOSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO
22.470.474/0001-30**

2
B
2: D

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 1049	CPF 22.470.474/0001-30
	Empregador J. COSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA	
	Endereço Praça DR DELFIM MOREIRA, 1 - SALA 03, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAI - MG.	

Empregado RENATA AREIAS REZENDE	Beneficiário JULIO CEZAR EZENDE COSTA
Residência Rua PROJETADE, 20, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAI - MG. - CEP: 37540-000	



Data de nascimento 30/01/1988	Local de nascimento ITAJUBA - MG	País de nacionalidade BRASIL	Estado civil Solteiro
FILIAÇÃO Pai: RENATO JOSE TEIXEIRA DE REZENDE Mãe: MARGARITA PACELLI AREIAS REZENDE			
Cédula de Identidade MG13674238	Data de emissão 12/04/2012	Órgão/UF emissão SSP/MG	Título Eleitoral 177020000281
DTPS 44559	Série 0140	Data de renovação da DTPS 07/04/2015	UF DTPS MG
Doc. militar	Categoria	Cor Não Informada	Sexo Feminino
Deficiência Não	Grado de instrução Superior Completo	Telefone Residencial	Telefone Celular
Cargo ARQUITETA	Função	Data de contratação	

Data de Admissão 14/02/2023	Salário R\$ 20,00	Por Hora	Horário de Trabalho das 08:00 as 14:00	Horário de Fim de Trabalho das 12:00 as 12:15
FGTS	Opção em 14/02/2023	Conta vinculada no banco	Data de Preenchimento	

PROGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastro em	Ser. n° 168.56346.70-9	Domicílio bancário
N° banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E OU FUNÇÃO	
<div></div>	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABON. PECUNIÁRIO	Obs. (Acumulado, férias, superiores, férias, superiores, férias, superiores)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFissionais	RESUMO DE CONTRATOS DE TRABALHO
	Data da saída Data aviso prévio Data rescisão Tipo de desligamento

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Assinatura do Empregado RENATA AREIAS REZENDE Assinatura do Empregador J. COSTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA
-----------------------	--

CONTRIBUIÇÃO

2

18

20

21



CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

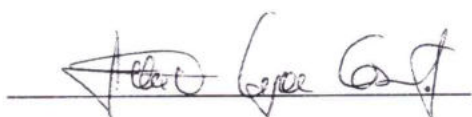
CONTRATANTE JCosta Empreendimentos e Incorporação com sede em Santa Rita do Sapucaí – MG, à Praça Dr. Delfim Moreira, S/N – sala 03, inscrita no CNPJ sob nº 22.470.474/0001-30, neste ato representada por seu administrador Júlio César Costa, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CP sob nº 413.574.186-04.

CONTRATADO, Wânia Mariza Modesto Murad, residente à Rua Dr. Delfim Rennó Moreira, nº 169, Santa Rita do Sapucaí – MG, inscrita no CPF sob nº 328.237.386-49, arquiteta e urbanista, autônoma.

1. O objeto deste contrato é a elaboração de serviços autônomos de arquitetura e urbanismo, com prazo de execução de 20 horas semanais a partir desta contratação.
2. O CONTRATADO executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.
3. Em remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, a ser pago mensalmente, por depósito bancário em conta corrente a ser definida.
4. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.
5. Fica facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.
6. O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos como Imposto de Renda na Fonte.
7. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 02 e janeiro de 2020.



JCosta Empreendimentos e Incorporação

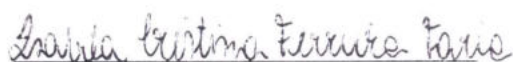


Wânia Mariza Modesto Murad

Testemunhas:



Nome: Jairo C. Silva Ribeiro
CPF: 002.451.096-22



Nome: Izabela Cristina Ferreira Faria
CPF: 104.198.506-74

9

